



Advocacia Avelar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO DO SUL.

INSTITUTO OPERÁRIO SOLIDÁRIO (OPERÁRIO ATLETICO CLUBE), inscrito no CNPJ sob o n. 36.817.385/0001-21, com sede na Avenida Joaquim Teixeira Alves, n. 2855, Centro, na cidade de Dourados – MS, vem, com o devido acatamento, por intermédio de seu advogado que abaixo assina, à presença de Vossa Excelência, apresentar tempestivamente **RECURSO VOLUNTÁRIO**, na qualidade de terceiro interessado com fulcro no art. 137, do CBJD¹.

Requer assim, o recebimento do presente recurso, nos termos dos arts. 138 e 138-A do CBJD, e, com o devido e regular processamento, a remessa ao C. TRIBUNAL PLENO desta Justiça Desportiva, conforme as razões fático-jurídicas a seguir delineadas.

Por fim, requer a juntada do comprovante de pagamento do preparo do recurso.

Termos em que pede deferimento.

¹ Art. 137. Os recursos poderão ser interpostos pelo autor, pelo réu, por terceiro interveniente, pela Procuradoria e pela entidade de administração do desporto.



Advocacia Avelar

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2023.

Caio Luiz de Avelar Gomes

OAB/MS 23.095



Caio Luiz de Avelar
OAB/MS 23.095

☎ (67)99210-6686 ☎ (67)3324-6477 ✉ caioavelar@gmail.com 📍 advocaciaavelar 📱 Advocacia Avelar 🌐 <https://g.co/kgs/TtkDz4>

📍 Av. Salgado Filho, 440, Loja 01, Vila Bandeirante, Campo Grande/MS - CEP: 79005-300



Advocacia Avelar

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DE MATO GROSSO DO SUL

CULTOS JULGADORES

RAZÕES DE RECURSO

I – SÍNTESE DOS ACONTECIMENTOS.

A Procuradoria desportiva apresentou denúncia em face do **NOVO/MS**, após tomar conhecimento que a equipe do **NOVO/MS** utilizou-se de 2 (dois) atletas irregulares no jogo contra o Ivinhema FC.

Isso ocorreu, de acordo com a Denúncia, após a confirmação do registro junto à CBF, gerados em 10/04/2023, que os atletas **Lisandro Pires Sides** e **Matheus da Silva Batista**, foram inscritos na competição de forma intempestiva.

Nesse passo, de acordo com a súmula do jogo n. 39, realizado no dia 19/03/2023, a equipe do **NOVO/MS**, relacionou os dois jogadores acima citados para a disputa da partida, conforme se vê abaixo:

Caio Luiz de Avelar
OAB/MS 23.095

 (67)99210-6686  (67)3324-6477  caioavelar@gmail.com  advocaciaavelar  Advocacia Avelar  <https://g.co/kgs/TtkDz4>

 Av. Salgado Filho, 440, Loja 01, Vila Bandeirante, Campo Grande/MS - CEP: 79005-300



Advocacia Avelar

Novo / MS					
Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Gabriel	Gabriel Poleone Gigl ...	T(g)	P	697131
2	Patrick	Patrick Sigulini Flo ...	T	P	410013
3	Rafael	Rafael Lima Sales	T	P	589265
4	Lucas	Lucas Matheus da Sil ...	T	P	501361
5	Luiz Henrique	Luiz Henrique de Sou ...	T	P	143514
6	ERICK	Erick Fernando Wesse ...	T	P	737913
7	PEDRO LIMA	Pedro Lima Dias	T	A	763363
8	Mateus Soler	Mateus Lourenco de S ...	T	P	650309
9	Geraldo	Geraldo Antonio Lope ...	T	P	600289
10	Luan	Luan Rodrigues Azamb ...	T	P	427770
11	Léo Matos	Leonardo Gomes de Ma ...	T	P	524518
12	LUIZ	Willian Luiz de Frei ...	R(g)	P	590723
13	LISANDRO	Lisandro Pires Sides	R	P	609503
14	Salenave	Gabriel Larruscain S ...	R	P	655858
15	Anderson	Anderson Bandeira Si ...	R	P	392264
16	PEDRO	Pedro de Lima dos Sa ...	R	P	697447
17	João Victor	Joao Victor de Castr ...	R	P	615757
18	Kassio	Kassio Ribeiro Guima ...	R	P	650529
19	Nathan	Nathan Zamith dos Sa ...	R	P	697160
20	DAVI	Davi Vinicius de Sou ...	R	A	690493
21	MATHEUS	Matheus da Silva Bat ...	R	P	797631

Iniciado o julgamento da Denúncia, a equipe do **NOVO/MS** fora condenada a perda de 4 pontos no total mais multa pecuniária de R\$250,00 por atleta, com incurso no art. 214, do CBJD, tendo a recorrente sendo a admitida como interessada no feito, nos termos do art. 55, do CBJD.

É o breve relato do ocorrido.

II – DA REFORMA DA DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR – AUMENTO DA PERDA DE PONTOS.

Verifica-se que a Recorrente, na qualidade de interessada no deslinde do feito, interpõe o presente recurso para fins



Advocacia Avelar

de majorar a pena fixada pela Comissão Disciplinar, que acertadamente reconheceu a irregularidade, porém, pecou na dosimetria da pena, conforme passa a expor.

Como bem relatado pela Procuradoria Desportiva, os atletas **Lisandro** e **Matheus** tiveram condições de jogo, mesmo inscrito de forma irregular pela equipe do **NOVO/MS**.

Isso porque, de acordo com o Departamento de Competições da FFMS quando das informações prestadas ao TJDMS, os atletas acima nominados tiveram as respectivas publicações de seus registros no BID nas datas de 16 e 17.3.2023, mas no relatório de inscritos pelo **NOVO/MS** para participarem da competição está assentada a data de 18.3.2023, sábado, ou seja, foram publicados regulamente no BID, mas inscritos de forma intempestiva no campeonato em detrimento da disposição contida no art. 35 do RGC/FFMS-2023.

Ocorre que, no momento da dosimetria da pena, a Comissão Disciplinar não aplicou o melhor direito, eis que foram **DOIS atletas irregulares e o CBJD é silente quanto a forma na perda de pontos e a multa pecuniária, porém, ele é claro ao trazer o termo "atleta" no singular e não no plural.**

Nesse passo, o CBJD, em seu art. 214 preceitua que:



Advocacia Avelar

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.



Advocacia Avelar

Neste diapasão, **a partir do momento em que a equipe apresenta para o jogo DOIS atletas irregulares, nada mais justo que a perda de pontos se dê POR ATLETA ESCALADO IRREGULARMENTE**, assim como a multa, que categoricamente foi aplicada pelos julgadores por atleta, cada atleta no importe de R\$ 250,00.

Cultos Julgadores, *data vênia*, **se a multa pecuniária foi aplicada por atleta, não há razões para a perda de pontos não ser aplicada do mesmo modo**, sendo necessária a reparação, eis que, assemelha-se do mesmo modo que a perda de pontos e torna-se contraditória a sua própria fundamentação.

Além disso, se este E. Tribunal admitir a famigerada pena aplicada pela instância singela, da forma fora fixado (4 pontos), dar-se-á margem para que situações como esta – vários atletas irregulares – tenha uma pena totalmente desproporcional e o Campeonato desvalorizado.

Percebe-se que a equipe do **NOVO** foi beneficiada pela impunidade e teremos futuramente mais clubes nestas situações, gozando dos benefícios concedidos neste julgamento, para propagar mais amadorismo ao Campeonato.



Advocacia Avelar

Logo, manter a pena de apenas 4 pontos, convidará outros clubes a cometerem a mesma infração e se utilizará deste precedente benéfico para praticar irregularidades e, ao final, se verem livres das sanções justas e proporcionais.

Todavia, deve-se observar no presente caso, a aplicação dos princípios gerais do direito, conforme expressa determinação do CBJD, senão vejamos:

Art. 282. A interpretação das normas deste Código far-se-á com observância das regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina, da moralidade do esporte e do espírito desportivo.

[...].

Art. 283. Os casos omissos e as lacunas deste Código serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito, dos princípios que regem este Código e das normas internacionais aceitas em cada modalidade, vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia e a aplicação subsidiária de legislação não desportiva.

Como se viu, o clube deve perder pontos POR ATLETA IRREGULAR eis que o CBJD em momento algum instituiu que a pena seria independentemente da quantidade de atleta.



Advocacia Avelar

No caso, a equipe do NOVO possui plena ciência das regras estabelecidas no Campeonato e, ressalve-se, que a importância desta condenação vai além do caso concreto, posto que o resultado final tem alcance muito elevado, na medida em que traz consequências ao direito e a todos que se credenciam para participar do Campeonato.

Portanto, requer o recebimento do presente recurso para, ao final, dar provimento para o fim de o clube **NOVO/MS** ter a perda de pontos com incurso no art. 214, do CBJD POR ATLETA ESCALADO IRREGULAR.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 02 de maio de 2023.

Caio Luiz de Avelar Gomes

OAB/MS 23.095

Caio Luiz de Avelar
OAB/MS 23.095

☎ (67)99210-6686 ☎ (67)3324-6477 ✉ caioavelar@gmail.com 📧 advocaciaavelar 📌 Advocacia Avelar 🌐 <https://g.co/kgs/TtkDz4>

📍 Av. Salgado Filho, 440, Loja 01, Vila Bandeirante, Campo Grande/MS - CEP: 79005-300